



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2156/12  
PLE Nº 038/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 28 /13 – CCJ

ÀS EMENDAS Nºs 01, 03 E 04 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E  
ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

**Estabelece incentivo para adequação e conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico, visando a sua reinserção na estrutura urbana da Cidade.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01 ao Projeto, de autoria dos vereadores Tarciso Flecha Negra e Bernardino Vendruscolo, a Emenda nº 03 ao Projeto, de autoria dos vereadores Idenir Cecchim, Paulo Brum e João Carlos Nedel, o Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Engº Comassetto, a Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, e a Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01, de autoria do vereador João Carlos Nedel, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, a fl. 07, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

O parecer da Comissão Constituição e Justiça, fl. 09, com relação à natureza jurídica é pela inexistência de óbice.

O Vereador Antônio Dib incluiu o referido Projeto na ordem do dia, por força do art. 81 da Lei Orgânica do Município, sendo que o Vereador Bernardino Vendruscolo propõe a Emenda nº 01 e, o Vereador Idenir Cecchim propõe Emenda nº 02, ambas Emendas ao Projeto.

Outrossim, o Vereador Antônio Dib retira o presente Projeto da ordem do dia nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Nas fls. 19/21, o Vereador Bernardino Vendruscolo se manifesta com a juntada do Substitutivo nº 01 ao Projeto, sendo que com o prosseguimento do tramite foi arquivado, nos termos do art. 108 do Regimento desta Casa.



**PARECER Nº 88 /13 – CCJ**

**ÀS EMENDAS NºS 01, 03 E 04 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E**  
**ÀS EMENDAS NºS 01, 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

O Chefe do Poder Executivo solicita providências no tocante ao desarquivamento e retomada da tramitação regimental do presente Projeto de Lei, conforme fl. 24.

Mencionado Projeto de Lei foi, novamente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa, conforme fl. 26, no que se refere ao Substitutivo nº 01 que atrai violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Salienta-se, que nas fls. 28/29 foi proposta Emenda nº 03, de autoria dos vereadores João Carlos Nedel, Idenir Cecchin e Paulo Brum, sendo que o vereador Idenir Cecchin retira de tramitação a Emenda nº 02, por força do art. 106, I, do Regimento.

Neste sentido, à Comissão de Constituição e Justiça para parecer às Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto, ao Substitutivo nº 01 e as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01.

É o Relatório.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto, o substitutivo nº 01 e as emendas nºs 01,02 e 03 ao Substitutivo nº 01.

A Emenda nº 01 ao Projeto, de autoria dos vereadores Tarciso Flecha Negra e Bernardino Vendruscolo, busca modificações, em similar teor ao Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, que, basicamente: a) reduz o prazo para ingresso com o pedido de adequação do Projeto de 2 (dois) anos para 6 (seis) meses; b) suprime o rol de endereços dos imóveis a serem abrangidos pela Lei; c) impede a prorrogação de prazos e d) inclui a prerrogativa de ser arrecadado, na forma da Lei, o imóvel que continue abandonado.

Entendemos louvável a preocupação com redução do prazo de ingresso do protocolo, sem nada opor à retirada da listagem dos imóveis. Temos restrição, no entanto, à prerrogativa dada ao Executivo de arrecadar o imóvel, na forma da Lei, caso o incentivo aprovado não seja adotado pelo proprietário.



**PARECER Nº 88 /13 – CCJ**

**ÀS EMENDAS NºS 01, 03E 04 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E  
ÀS EMENDAS NºS 01, 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

A Emenda nº 02 ao Projeto, de autoria do vereador Idenir Cecchin, foi retirada de tramitação, nos termos do art. 106, inc. I, do Regimento, por requerimento do Autor.

A Emenda nº 03 ao Projeto, de autoria dos vereadores João Carlos Nedel, Idenir Cecchin e Paulo Brum, estabelece prazo de 1(um) ano para ingresso com o pedido de adequação do Projeto e 180 (cento e oitenta) dias para reinício das obras, após aprovação e licenciamento do Projeto.

Também propõe a retirada da nominata dos imóveis a serem beneficiados pela Lei, reduz o prazo de conclusão das obras para 3 (três) anos, estabelecendo um monitoramento, por parte do Município, de controle da aplicação da Lei e prevê a firmatura de Termo de Ajustamento com definição de penalidades, para casos excepcionais, em que os prazos originais não possam ser cumpridos na forma da Lei.

O Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, além de reproduzir as modificações apresentadas pela Emenda nº 01 ao Projeto, evoca conceitos legais referentes ao cumprimento da função social da propriedade, introduzidos pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, bem como expande a aplicação da Lei para toda Cidade.

Merece ressalva o teor do art. 7º, pois impõe ao Executivo uma obrigação cujos recursos para sua execução não foram originalmente previstos.

Da mesma forma, merece reparo a exclusão que faz o Substitutivo nº 01 de determinados incentivos urbanísticos, previstos no PDDUA e agregados ao presente Projeto, provocando a ausência de isonomia entre as legislações.

Por fim, o Substitutivo nº 01 estende a aplicação da Lei para toda a Cidade, não mais se restringindo ao Centro Histórico, como previsto no Projeto original.

Não há óbice legal ao pretendido, mas é importante observar se tal medida é de aplicação viável na estrutura funcional existente no Município, sob pena de a aplicação da Lei restar prejudicada.



**PARECER Nº 88 /13 – CCJ**

**ÀS EMENDAS NºS 01, 03 E 04 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E  
ÀS EMENDAS NºS 01, 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

As Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01, de autoria, respectivamente, dos vereadores Engenheiro Comassetto, Reginaldo Pujol e João Carlos Nedel, em síntese, apresentam as seguintes proposições: a) retomada do conceito original do PLCE 038/12, no que se refere a sua aplicação restrita ao Centro Histórico; b) redução dos prazos para ingresso do Projeto de modificação, reinício das obras e conclusão das mesmas, respectivamente, para 01 (um) ano, 180 (cento e oitenta) dias e 3(três) anos; prazos efetivamente intermediários entre aqueles previstos no Projeto original e aqueles apresentados no Substitutivo; c) substituição da Proposição de arrecadação do imóvel por descumprimento dos prazos, prevista no Substitutivo nº 01, pela imposição de firmatura de Termo de Ajustamento, com novo cronograma e penalidades a serem previstas pelo Município; d) retomada de prerrogativas de âmbito técnico, que flexibilizam a análise e adequação do Projeto arquitetônico, a fim de preservar as estruturas arquitetônicas existentes.

Entendemos que essas emendas ao Substitutivo nº 01 buscam a correção do mesmo, sob os aspectos legais destacados por esta Comissão, e que são imprescindíveis para que o texto legal atinja plenamente seus objetivos.

Essas considerações feitas, na competência desta Comissão, à luz dos aspectos constitucionais e legais, nosso Parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 03 ao Projeto, do Substitutivo nº 01 e das Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2013.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Vice-Presidente e Relator.**





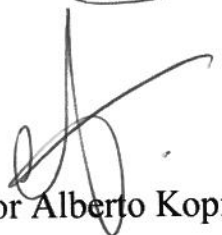
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2156/12  
PLE Nº 038/12  
Fl. 5

PARECER Nº <sup>88</sup> /13 – CCJ  
ÀS EMENDAS NºS 01, 03 E 04 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E  
ÀS EMENDAS NºS 01, 02 E 03 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

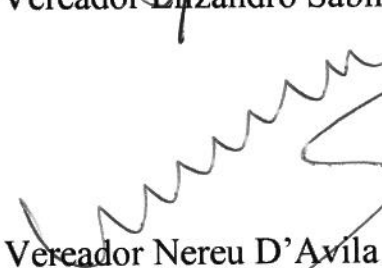
Aprovado pela Comissão em 4-6-13

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Alberto Kopitke

  
Vereador Bernardino Mendruscolo  
CONTRA

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal